



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ata da reunião realizada no dia 22/09/2025, às 17:00 horas, na Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR para análise e parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 para votação em SESSÃO ORDINÁRIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, e atualiza o organograma da Secretaria de Assistência Social.”*

RELATÓRIO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores na data de 10/09/2025, e encaminhado o presente projeto para as Comissões Permanentes elaborarem seus respectivos pareceres, sendo recebido na DATA DE 15/09/2025, por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise, e posterior apreciação em primeira votação na SESSÃO ORDINÁRIA na data de 22/09/2025 às 18:00h.

O PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 40, de 07 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, e atualiza o organograma da Secretaria de Assistência Social.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Chefe do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, seja pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, apresentado pelo Prefeito do Município de Salgado Filho/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo art. 46, Regimento Interno diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025**, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, SEM EMENDAS**.

RELATORA: MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA

(☒) Voto pelo PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

PRESIDENTE: JOSÉ FAVARETTO

(☒) Pelas conclusões do relator

SECRETÁRIO: ADAIR SUGARI

(☒) Pelas conclusões do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Mirian R. Miltz De Oliveira, José Favaretto, Adair Sugari

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, por UNANIMIDADE de votos.

Câmara de Vereadores de Salgado Filho/PR, em 22 de setembro de 2025.

